

TEMA

Trabalhador – Serviço Doméstico

MEDIDA

Apoio Excecional à Família para Trabalhadores do Serviço Doméstico

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Decreto-Lei nº 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual

[Decreto-Lei n.º 8-B/2021](#), de 22 de janeiro

[Decreto-Lei n.º 14-B/2021](#), de 22 de fevereiro

[Decreto-Lei n.º 104/2021](#), de 27 de novembro

[Decreto-Lei n.º 119-A/2021](#), de 22 de dezembro

[Decreto-Lei n.º 119-B/2021](#), de 23 de dezembro

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o apoio excecional à família para trabalhadores do serviço doméstico?

Podem aceder à medida de apoio excecional à família os trabalhadores por conta de outrem que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou independentemente da idade caso tenham deficiência/doença crónica.

No período de 27 a 31 de dezembro de 2021, o acesso ao apoio está disponível para os trabalhadores acima referidos durante a suspensão:

- Das atividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
- Das atividades letivas e não letivas prevista para os estabelecimentos particulares de ensino especial
- Das atividades educativas, letivas e não letivas, incluindo de animação e apoio à família, dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico, em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período.

No período de 2 a 9 de janeiro de 2022, podem aceder à medida do apoio excecional à família os trabalhadores que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou independentemente da idade caso tenham deficiência/doença crónica, devido à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência.

Os trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho podem optar por interromper a sua atividade para prestar assistência à família caso se encontrem numa das seguintes situações:

- a composição do seu agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- o seu agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente que frequente equipamento social de apoio à primeira infância (creche), estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
- o seu agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, independentemente da idade.

O reconhecimento e a manutenção do direito ao apoio excecional não se aplica ao:

- Beneficiário não pode ser titular de prestações imediatas do sistema previdencial.
- Beneficiário não se pode encontrar em situação de pré-reforma com suspensão de atividade.
- Beneficiário que esteja a prestar trabalho em regime de teletrabalho e que não opte pela sua interrupção nas datas previstas.

2. Qual o valor do apoio?

O valor do apoio corresponde a 2/3 da remuneração registada no mês de outubro de 2021, sendo pago 1/3 pela Segurança Social, mantendo as entidades empregadoras a obrigação de:

- a) Pagamento de 1/3 da remuneração;
- b) Declaração dos tempos de trabalho e da remuneração normalmente declarada relativa ao trabalhador, independentemente da suspensão parcial do seu efetivo pagamento;
- c) Pagamento das correspondentes contribuições e quotizações

O apoio tem por limite mínimo uma RMMG (705,00€ no ano de 2022) e por limite máximo 3 RMMG (2.115,00€ no ano de 2022).

Para os beneficiários que requereram o apoio de **27 a 31 de dezembro de 2021**, as regras de cálculo são as mesmas de 2022 mas aplicam-se os limites da RMMG de 2021 (665€) e o IAS de 2021 (438, 81€)

O valor do apoio é aumentado para assegurar 100% da remuneração base até ao limite máximo de 3 x RMMG, caso os trabalhadores do serviço doméstico se encontrem numa das seguintes situações:

- O beneficiário do apoio à família tem agregado monoparental e o filho é titular de abono de família com majoração por família monoparental;
- O beneficiário do apoio à família partilha o apoio para o mesmo filho durante o período de 27 a 31 de janeiro de 2021 ou durante o período de 2 a 9 de janeiro de 2022, com outro beneficiário nas situações em que:
 - Em períodos iguais ou superiores a 4 dias e inferiores a 7, cada um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, 2 dias;
 - Em períodos inferiores a 4 dias, um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos dois dias, e o outro, pelo menos um dia.

Ambos os beneficiários (progenitores) recebem o adicional.

O apoio é solicitado pelo trabalhador do SD e pago ao próprio.

O período do apoio abrange dias úteis, fins de semana e feriados.

3. Como pedir o apoio?

O requerimento é apresentado on-line pelos trabalhadores do serviço doméstico na Segurança Social Direta, por mês de referência:

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
De 27 a 31 de dezembro de 2021	10 a 20 de janeiro de 2022
De 2 a 9 de janeiro de 2022	1 a 10 de fevereiro de 2022

Deve declarar no formulário, sob compromisso de honra, que:

- O outro progenitor é trabalhador, encontra-se impossibilitado de prestar assistência ao dependente identificado e não requereu nem recebe este apoio excecional.
- Os dois progenitores beneficiam do apoio, semanalmente de forma alternada.

Na declaração deve constar o número de identificação da segurança social (NISS) do trabalhador, do menor e do outro progenitor.

Na situação em que os progenitores não vivam em economia comum e não seja possível obter o NISS do outro progenitor, deverá ser feita pelo trabalhador declaração expressa da impossibilidade da obtenção do NISS.

Deve registar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será feito obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Alterar a conta bancária*.

Devem guardar, pelo prazo de 3 anos, a declaração de cada entidade empregadora que ateste a não prestação de trabalho e o não pagamento da totalidade da remuneração.

4. O apoio pode ser pedido por ambos os progenitores?

Sim. Desde que não seja requerido em períodos sobrepostos.

No caso dos dois progenitores beneficiarem do apoio, de forma alternada, têm direito ao valor da parcela adicional (que perfaz 100% da remuneração registada).

5. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?

O apoio excecional à família não é cumulável com outros apoios, designadamente:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença, parentalidade ou desemprego;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador;
- medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Layoff Simplificado)
- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.
- apoios excecionais ou extraordinários criados para resposta à pandemia da doença COVID-19;
- apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, em dias sobrepostos.

28 de dezembro de 2021